

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES - trecho, 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003 -
Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500527-97.2018.4.05.8402/RN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOSE ARAUJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora em razão de julgado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, que deu provimento ao recurso inominado do DNIT, deixando de reconhecer a responsabilidade objetiva deste por acidente ocorrida em pista de rolagem em razão da presença de animais.

É o relatório.

VOTO

A questão posta no presente PEDILEF diz respeito à existência de responsabilidade objetiva do DNIT para os casos de acidentes ocorridos na pista em decorrência da presença de animais.

Da análise do recurso em questão verifico que foi demonstrada a divergência jurisprudencial com julgado desta TNU, estando presentes os requisitos de admissibilidade do pedido de uniformização, merecendo conhecimento.

Contudo, diante da relevância do tema e da multiplicidade de ações versando sobre a mesma matéria, entendo relevante seja o rito convertido para os recursos representativos de controvérsia e postergo a análise da questão meritória para fase posterior à oitiva dos interessados e do MPF.

Desde logo defino o tema controvertido: **definir a natureza da responsabilidade do DNIT, se objetiva ou subjetiva, nos casos de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais na pista.**

Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Federal

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0500527-97.2018.4.05.8402/RN**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: JOSE ARAUJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE
LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE
CIVIL DO ESTADO. DNIT. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM
RODOVIA DECORRENTE DA PRESENÇA DE ANIMAIS NA
PISTA. TEMA **CONTROVERTIDO: DEFINIR A
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE DO DNIT, SE
OBJETIVA OU SUBJETIVA, NOS CASOS DE
ACIDENTES DE TRÂNSITO DECORRENTES DA
PRESENÇA DE ANIUMAIS NA PISTA. RECURSO
CONHECIDO E AFETADO EM REPRESENTATIVO DA
CONTROVÉRSIA.**

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU, com a Questão Controvertida: Definir a natureza da responsabilidade do DNIT, se objetiva ou subjetiva, nos casos de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais na pista.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
Juíza Federal